



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DESTA CASA DE LEIS

PARECER JURÍDICO PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO N.º 17/2025, referente ao Projeto de Lei 034/2025, que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.435/2023 de 25/04/2023 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências.

Após exame minucioso da proposição legislativa em tela, esta Procuradoria Jurídica conclui pela plena legalidade, constitucionalidade e regularidade do trâmite do presente Projeto de Lei.

A análise detalhada não identificou quaisquer vícios de ordem formal ou material que possam impedir sua devida apreciação e deliberação em Plenário, verificando-se sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais vigentes.

É imprescindível esclarecer que o parecer desta Procuradoria Jurídica reveste-se de caráter estritamente técnico e consultivo, não se sobrepondo às atribuições das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa. Compostas por representantes eleitos pelo povo, essas comissões detêm a legitimidade democrática para avaliar o mérito da proposição, promovendo um exame aprofundado de sua pertinência e adequação às necessidades da sociedade.

Assim, recomenda-se o encaminhamento do Projeto de Lei às Comissões Permanentes competentes, para que estas procedam à análise de seu conteúdo e



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



impactos, contribuindo para o aperfeiçoamento do processo legislativo e para a expressão da vontade popular.

Ressalta-se, por oportuno, que este parecer não possui natureza vinculante, cabendo aos parlamentares desta Casa Legislativa a prerrogativa de considerar ou não os fundamentos aqui expostos, no exercício pleno de suas funções constitucionais.

Submeto, portanto, este parecer à elevada consideração e deliberação superiores.

Rio Bonito do Iguaçu - PR,

22 de outubro de 2025

PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA

OAB/PR 85.051

Procurador Jurídico Da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR